



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Comunicados	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.025** =

Fls. _____

REGULAMENTA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, ADOTA O PADRÃO NACIONAL PARA O REGISTRO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 156, III, combinado com o art. 30, III, todos da Constituição Federal, é de competência do Município a instituição e regulamentação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 do Código Tributário Municipal e no art. 31 da Lei Municipal 1.455/2017 (Lei do ISSQN), que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e simplificar as obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CONSIDERANDO as Resoluções CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, e CGSNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, que instituem e disciplinam o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; e

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é documento fiscal hábil para o registro das operações relativas à prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Aramina (ISS WEB) disponibilizado **no site oficial da Prefeitura**, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, bem como a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - no padrão nacional (NFS-e Nacional) emitida no ambiente eletrônico **disponibilizado pelo Governo Federal**.

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BCBE-616E-9EEF-7E80> e informe o código BCBE-616E-9EEF-7E80





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 3 de 10

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.025 =</p>	Fls. _____
---	------------

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Setor de Tributos, é o órgão competente para gerir, fiscalizar e disciplinar a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito municipal.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento expedir instruções normativas, manuais e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

CAPÍTULO II – DA TRANSIÇÃO DE SISTEMAS E ADOÇÃO DO PADRÃO NACIONAL

Art. 4º. Para fins de emissão da NFS-e, o Município de Aramina adotará as seguintes regras de transição de sistemas:

I. **Até 31 de dezembro de 2025**, a emissão da NFS-e será realizada por meio do **Sistema Municipal Próprio de Emissão** em uso pela Administração Tributária.

II. **A partir de 01 de janeiro de 2026**, todos os prestadores de serviços estarão obrigados à emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional**, sendo vedada a utilização do emissor próprio do Município **vigente até 31/12/2025**, ainda que o sistema nacional esteja temporariamente indisponível.

§1º. Os contribuintes que utilizam sistemas próprios integrados (via *Webservice*) deverão promover as adaptações necessárias para se adequarem aos padrões de *layout* e às especificações técnicas do Emissor Público Nacional até a data prevista no inciso II deste artigo.

§2º. A partir de 01 de janeiro de 2026, o Sistema Municipal Próprio de Emissão de que trata o inciso I será descontinuado para emissões, ficando disponível apenas para consulta e geração de relatórios de notas fiscais antigas.

§3º. Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - deverão observar as orientações, FAQ, os manuais, os tutoriais e a documentação técnica disponíveis no Portal da NFS-e Nacional.

§4º. O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Nacional - é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e) nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Prefeitura Municipal de Aramina apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes sobre a prestação de esclarecimentos ou assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

Art. 5º. A emissão de qualquer outro documento fiscal, a partir da data de início da obrigatoriedade, salvo as exceções previstas neste Decreto, sujeitará o prestador de serviços às penalidades por não emissão, nos termos da Lei Complementar nº 001/2003 - Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO

Art. 6º. Ficam obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Aramina e inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal e no Cadastro Nacional de Contribuintes - CNC, independentemente do valor da receita bruta anual de serviços

§1º. A obrigatoriedade se estende aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), bem como aos contribuintes imunes ou isentos do ISSQN.

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BCBE-616E-9EEF-7E80> e informe o código BCBE-616E-9EEF-7E80





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 4 de 10

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = <u>DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.025</u> =</p>	Fls. _____
---	------------

§2º. A emissão da NFS-e pelos Microempreendedores Individuais (MEI) deverá ser realizada exclusivamente por meio do Emissor Público Nacional da NFS-e, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 7º. A emissão da NFS-e estará automaticamente habilitada a partir da data de inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário Municipal, para emissão no sistema municipal, ou no Cadastro Nacional de Contribuinte, para emissão no ambiente nacional.

Art. 8º. A NFS-e deverá ser emitida on-line, por meio da internet, nos endereços eletrônicos oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal ou pelo Ambiente Nacional, conforme o período de transição.

§1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados

§2º. O contribuinte deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado e entregar ao tomador de serviços, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que obedecerá ao modelo vigente do sistema eletrônico, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário - CCM.

V - identificação do tomador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail, se houver;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - código do serviço conforme lista de serviço;

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da base de cálculo;

X - alíquota e valor do ISSQN;

XI - indicação de retenção de ISSQN na fonte, com o destaque do valor e informação da alíquota, quando for o caso;

XII - as empresas cadastradas no Município de Aramina como optantes pelo Simples Nacional deverão informar obrigatoriamente a alíquota aplicável na retenção na fonte;

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BCBE-616E-9EEF-7E80> e informe o código BCBE-616E-9EEF-7E80





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 5 de 10

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.025 =</p>	Fls. _____
---	------------

XIII - informações adicionais.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Aramina" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§2º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

CAPÍTULO V – DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

Art. 10. No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 11. Alternativamente o prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS -e, mediante a transmissão de arquivo dos RPS emitidos por meio do Sistema ISS WEB ou via “Web Services” conforme “layout” definido pela Prefeitura e disponibilizado no endereço **eletrônico do site oficial da Prefeitura.** .

Art. 12. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS –e.

§1º. A não conversão do RPS em NFS-e no prazo estabelecido se equipara à não emissão de documento fiscal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação municipal.

§2º. O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 13. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 14. O RPS, tratado nos artigos 10 e 11 deste regulamento, deverá ser substituído por NFS –e no prazo máximo de 10 dias após sua emissão.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Art. 15. O cancelamento ou a substituição da NFS-e será efetuado pelo emitente, por meio do sistema eletrônico, observadas as regras fiscais e os prazos definidos neste Capítulo.

Parágrafo único: O cancelamento da NFS-e poderá ser realizado:

I. Diretamente no sistema, pelo prestador de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão e, em qualquer caso, antes do pagamento do ISSQN a ela referente.

II. Após o prazo ou após o recolhimento do imposto, mediante requerimento formal e fundamentado à Administração Tributária, que analisará a solicitação e emitirá decisão

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BCBE-616E-9EEF-7E80> e informe o código BCBE-616E-9EEF-7E80





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 6 de 10

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.025 =</p>	Fls. _____
---	------------

administrativa.

Art. 16. A NFS-e poderá ser substituída, pelo emitente, para corrigir informações, desde que o imposto não tenha sido recolhido e que não ocorra a alteração de:

- I. Dados do Tomador do Serviço (CPF/CNPJ e Razão Social);
- II. Valor do Serviço;
- III. Competência do ISSQN.

Parágrafo único. A substituição da NFS-e só será efetivada após o cancelamento da nota fiscal original, com vinculação expressa entre a NFS-e cancelada e a nota fiscal substituta.

CAPÍTULO VII – DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), apurado e declarado por meio da NFS-e, será recolhido aos cofres do Município de Aramina, observados os prazos e condições estabelecidas na legislação municipal.

§1º. O recolhimento do ISSQN, devido pelo prestador ou retido na fonte pelo tomador, será efetuado exclusivamente por meio de Guia Municipal de Arrecadação (DAM), gerada pelo sistema eletrônico de gestão tributária municipal ou pelo módulo de apuração do Padrão Nacional.

§2º. A utilização da Guia Municipal de Arrecadação garante que o imposto seja recolhido sob a jurisdição municipal, mesmo quando a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica for emitida no Emissor Público Nacional.

§3º. O ISSQN é regido pela Lei Municipal nº 1.455/2017 (Lei do ISSQN).

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O descumprimento das disposições e dos prazos estabelecidos neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades, multas e demais acréscimos legais previstos na Lei Complementar nº 001/2003 (Código Tributário Municipal)

Parágrafo único. A lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) será efetuada pela Fiscalização Tributária Municipal, observando o devido processo legal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de novembro de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BCBE-616E-9EEF-7E80> e informe o código BCBE-616E-9EEF-7E80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 7 de 10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCBE-616E-9EEF-7E80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 07/11/2025 15:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 07/11/2025 16:15:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BCBE-616E-9EEF-7E80>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Comunicados

07/11/2025, 11:56

Webmail Locaweb : CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA - PREGÃO PRESENCIAL N. 17.2025 - GÊNER...

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA - PREGÃO PRESENCIAL N. 17.2025 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

De: Prefeitura de Aramina - setor de licitações
<licitacao@aramina.sp.gov.br>

Para: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA <alimentardistribuidora2005@gmail.com>

Cc: <cozinha@aramina.sp.gov.br>

Data: 07/11/2025 11:56



Prezados, bom dia.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS, FRIOS, LATICÍNIOS, CARNES, PANIFICAÇÃO, HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO ESTIMADO DE DOZE MESES.

Considerando a não apresentação da amostra exigida no item 60, da empresa DNL ALIMENTOS, fica **DESCLASSIFICADA** a prefalada empresa.

Ato contínuo, fica convocada a quarta empresa classificada para apresentar a amostra dos seguinte(s) item(ns), pelo prazo máximo de **até três dias úteis, improrrogáveis**:

01. ALIMENTAR DITRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS:

a. ITEM 60 - MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS - PACOTE DE 500 GRAMAS - MARCA PAULISTA - R\$ 5,22.

Ana Laura Biliato - pregoeira

Fábio Lima Donzelli - setor de licitações

Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Bráulio de Andrade Junqueira, nº795 - Centro
CEP: 14550-000
Tel: 16 3752-7002
Aramina/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 9 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025 Concurso Público 001/2022

A Prefeitura Municipal de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 16 de agosto de 2022 – Diário Oficial de Aramina, **CONVOCA** o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital do Concurso Público.

Cargo: PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	Classificação
DRIELE PEREIRA PUGLIESI	05

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 01 – Carteira de Trabalho;
- 02 – PIS/PASEP (caso não possua, emitimos declaração para inscrição);
- 03 – Comprovante de Residência;
- 04 – Número de agência e conta no Banco Santander (caso não possua, emitimos declaração para abertura de conta);
- 05 – RG;
- 06 – CPF;
- 07 – Habilitação (caso possua);
- 08 – Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
- 09 – Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 10 – Se solteiro, certidão nascimento ou casamento;
- 11 – Comprovante de escolaridade autenticado – Histórico e Certificado/ Diploma de conclusão de curso;
- 12 – Carteira Profissional emitida pelo órgão de classe;
- 13 – Comprovação de experiência profissional (para cargos especificados, conforme edital);
- 14 – Atestado de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- 15 – Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda;
- 16 – Carteira nacional de vacinação atualizada (se digital, emitida pelo Ministério da Saúde);
- 17 – Carteira de vacinação COVID-19 (se digital, emitida pelo Ministério da Saúde);

FILHOS: ATÉ 21 ANOS

- Apresentar cópias da certidão de nascimento e CPF;
- Apresentar cópias das carteirinhas de vacina;
- Apresentar declaração de frequência escolar;

Aramina/SP, 07 de novembro de 2025.

Luís Sérgio Celeste Jorge
Prefeito do Município de Aramina – SP

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro CNPJ: 45.323.474/0001-02.
☎ (16) 3752-7000 / 7005

Assinado por 2 pessoas: MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA e LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BFD1-E6D1-C7E4-1A83> e informe o código BFD1-E6D1-C7E4-1A83





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1136

Página 10 de 10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFD1-E6D1-C7E4-1A83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA (CPF 507.XXX.XXX-53) em 07/11/2025 11:16:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 07/11/2025 11:33:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BFD1-E6D1-C7E4-1A83>